

LEI MUNICIPAL N° 4588
PROJETO DE LEI N° 4881

“AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder em nome do Município de São Sebastião do Paraíso, a alienação na forma do bem imóvel mencionado no Anexo I desta lei.

§ 1º - A alienação constante do “*caput*” deste artigo será realizada por processo licitatório a luz das legislações vigentes, com lance a partir do valor mínimo, conforme especificado na presente lei.

§ 2º - O bem público constante da presente lei será objeto de alienação no estado de conservação que se encontrar.

Art. 2º - Fica alterada a LDO e os orçamentos municipais, naquilo que couber, visando o cumprimento da presente lei.

Art. 3º - O recurso objeto da alienação será recolhido como receitas ao Erário Municipal e será destinado à realização de despesas de capital na execução de obra pública para a cobertura e troca de pisos da quadra da escola do distrito de Guardinha.(**VETADO**)

§ 1º - Fica vedada a utilização dos recursos auferidos com a alienação do imóvel objeto desta Lei em projetos diversos aos que constam no *caput* deste artigo.(**VETADO**)

§ 2º - Ao término da execução dos Projetos e/ou recursos financeiros, deverá o Executivo encaminhar ao Legislativo, Prestação de Contas detalhada dos gastos.(**VETADO**)

Art. 4º - O preço a ser pago pelo imóvel alienado poderá ser à vista, ou parcelados em até 10 vezes, na forma em que dispuser o Edital de Licitação do mesmo.

Parágrafo único - O valor fixado para o imóvel constante do Anexo Único desta lei poderá ser reajustado de acordo com o preço praticado no mercado imobiliário e/ou pelos índices oficiais de correção, não podendo em hipótese alguma e depois de seu reajuste ficar com valor abaixo do atribuído nesta lei para o imóvel.

Art. 5º - Fica o imóvel constante da presente Lei desafetado de sua característica de uso institucional, passando-o ao patrimônio disponível do Município.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta do orçamento municipal vigente.

Art. 7º – Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 10 de junho de 2019.

WALKER AMERICO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 4588 – IMÓVEL PÚBLICO URBANO

QUADRA	27
LOTE	06
MATRÍCULA	8.276
ENDEREÇO	Rua Duque de Caxias, nº 220
BAIRRO	Vila Formosa
ÁREA DO LOTE	300m ²
ÁREA DA CONSTRUÇÃO	184,70m ²
VALOR DO IMÓVEL	R\$ 200.000,00
BENFEITORIAS	Água, Luz, Esgoto e Calçamento